



LEI Nº 2.774, DE 24 DE MARÇO DE 1.987

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMUM, COM A RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO; AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito e pertencente ao loteamento denominado "Jardim Bela Fonte" (Sistema de Recreio) desta cidade e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Aristides Valentin Torres, medindo 57,47m de frente, por 84,00m nos fundos confrontando com José Ferraz de Campos ou sucessores, do lado direito a parte da frente mede em curva à esquerda 14,14m, mais 15,00m em reta, confrontando com o lado ímpar da rua VI; ao lado esquerdo a parte da frente mede em curva à direita - 9,79m, mais 22,79m em reta, confrontando com o lado par da avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, localizado com frente para a rua Aristides Valentin Torres, lado par, esquina com a avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, na quadra completada pela propriedade de José Ferraz de Campos ou sucessores e rua VI com a área de 1.939,35m²; avaliado por Cr\$ 200.000,00.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar permuta do imóvel descrito no artigo anterior desta lei, cuja destinação fica sendo exclusivamente industrial, com um terreno sem benfeitorias, situado no bairro dos Bambus, de propriedade de SID-NYL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com as seguintes dimensões, confrontações e área: com frente para os fundos da rua Francisco de Oliveira Lima, medindo 16,32m; nos fundos mede 21,30m confrontando com a propriedade de João Batista de Almeida; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 74,95m, confrontando

18 
com o remanescente; do lado esquerdo mede 69,68m, confrontando com a propriedade de Antonio Bredal do Vale, encerrando a área de 1.200,06m²; localizado nos fundos da referida rua Francisco de Oliveira Lima, propriedade de João Batista de Almeida, avenida Dr. Antonio Pires de Almeida e rua João de Almeida Neto; avaliado por Cr\$ 132.006,60.

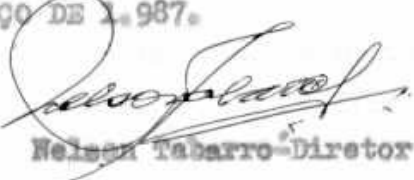
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente da Lei nº 2.755, de 08 de dezembro de 1.986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE MARÇO DE 1.987.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE MARÇO DE 1.987.


Nelson Tabarro - Diretor